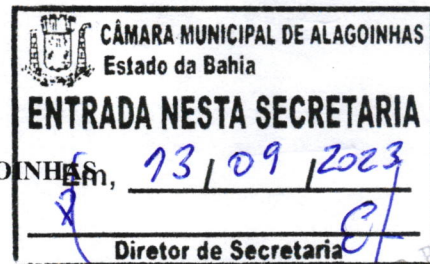


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 105/2023.

Alagoinhas, em 29 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o presente Projeto de Lei Complementar que altera o art. 79, *caput*, e seu inciso III, da Lei Complementar nº 07/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município para incluir os Agentes de Trânsito e Transporte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT no rol de cargos que fazem jus ao adicional de risco de vida.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reconhecer a atividade dos agentes de trânsito e transporte como de risco permanente e inerente ao cargo quando do exercício das suas atribuições operacionais.

Com efeito, a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Através das abordagens para fiscalização de trânsito, além do grande risco ao qual esses servidores ficam expostos, muitas vezes se deparam com crimes, uma vez que o veículo automotor é uma ferramenta fundamental para o cometimento de diversos crimes, em especial os crimes violentos, como roubos, sequestros, crimes contra a vida, etc.

A aprovação deste projeto de lei complementar contribuirá, sem dúvida, para a maior eficiência na prestação dos serviços públicos no âmbito da Segurança Viária, assim como no papel do Agente de Trânsito e Transporte como integrante operacional do sistema único de segurança Pública.

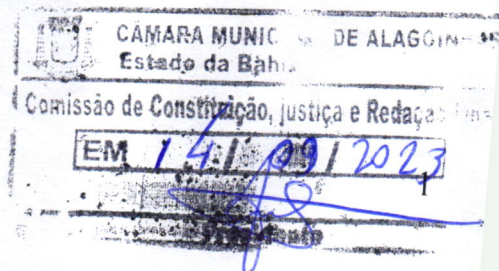
Por fim, destacamos que a presente proposta legislativa cumpre com o compromisso assumido com os servidores municipais, mantendo o firme propósito de reforçar os trabalhos conjuntos com todos os segmentos da sociedade, para permitir continuar avançando na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Estas são, portanto, as razões para a apresentação do Projeto de Lei e, por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, é encaminhado, com pedido de tramitação em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município, à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:
25510231572

Assinado digitalmente por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572
DN: cn=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, o=GOV.BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SODITI, ou=UF-AL, ou=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572
Serial: 0, email=jbelarmino@alagoinhas.ba.gov.br
Versão: 1.0.1

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

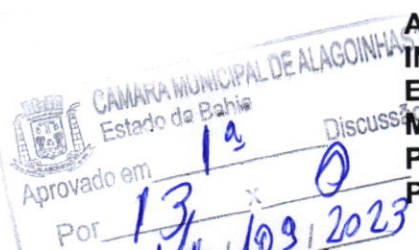




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

006/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2023.



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79, CAPUT, E DO SEU INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º O art. 79, *caput*, e seu inciso III, da Lei Complementar nº 07/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais passam a ter a seguinte redação:

Art. 79 O adicional de risco de vida será devido aos guardas municipais e aos Agentes de Trânsito e Transporte da SMTT e será pago conforme os critérios abaixo descritos:

I – (...);

II – (...);

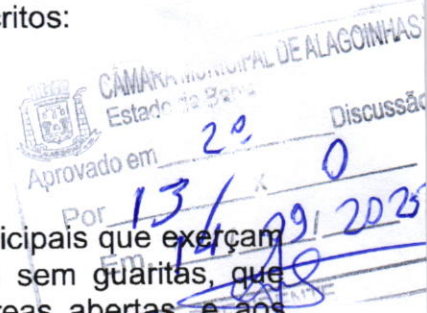
III - 30% (trinta por cento) aos guardas municipais que exercam as suas atividades em ambientes com ou sem guaritas, que demandem a realização de rondas em áreas abertas, e aos Agentes de Trânsito e Transporte da SMTT quando escalados no efetivo exercício das suas funções operacionais de fiscalização e ordenamento do trânsito e transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de agosto de 2023.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



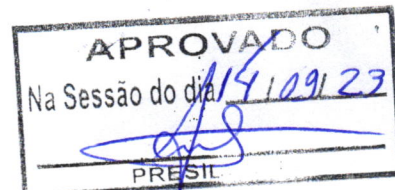


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
006/2023.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera a redação do art. 79, caput, e do seu inciso III, da Lei Complementar nº 07/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências**”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.